



**DECISÃO DE CANDIDATURAS**

**1. OBJECTO**

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos a adotar no processo de decisão das candidaturas.

A presente norma não se aplica às candidaturas relativas às medidas integradas no sistema integrado de gestão e controlo, nos termos do artigo 67.º do Regulamento (U.E) n.º1306/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro - Medidas 9 e 7 (com exceção das operações 7.8.3, 7.8.4, 7.8.5 e 7.1.1) e às candidaturas relativas à medida 6.1.1 – Seguros.

**2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho

Regulamento Delegado (UE) n.º 807/2014 da Comissão, de 11 março de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 808/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Regulamento de Execução (UE) n.º 809/2014 da Comissão, de 17 julho de 2014

Decreto-Lei n.º137/2014, de 27 de outubro

Decreto-Lei n.º159/2014, de 12 de setembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em particular os n.ºs 5, 6, 7, 8 e 10 do seu artigo 17.º

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em particular os seus art.º s 112.º, 113.º, 121.º e 122º

Portarias que estabelecem os Regimes de Aplicação das Operações

Orientações Técnicas Gerais (OTG)

Orientações Técnicas Específicas das Operações



**DECISÃO DE CANDIDATURAS**

**3. INTERVENIENTES**

Autoridade de Gestão (AG), Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), Secretariado Técnico, (ST), Órgãos de Gestão (OG) e Estruturas Técnicas Locais (ETL) dos Grupos de Ação Local (GAL).

**4. PROCEDIMENTOS DE DECISÃO DE CANDIDATURAS COM PARECER FAVORÁVEL**

O ST verifica se o valor do apoio a conceder a todas as candidaturas submetidas ao abrigo de um determinado período de apresentação de candidaturas é superior ou inferior à dotação orçamental atribuída para esse período de apresentação de candidaturas.



Caso se verifique que a dotação orçamental é **superior** ao valor previsional do apoio a conceder a todas as candidaturas submetidas ao abrigo de um determinado período de apresentação de candidaturas, o ST solicita à Gestora, mediante informação fundamentada, autorização para iniciar o procedimento de seleção e decisão das candidaturas com parecer favorável submetidas nesse mesmo período, independentemente da sua prévia hierarquização. Neste caso, aplica-se o procedimento definido no ponto 5 da presente norma, com as necessárias adaptações.

Caso se verifique que a dotação orçamental é **inferior** ao valor previsional do apoio a conceder a todas as candidaturas submetidas ao abrigo de um determinado período de apresentação de candidaturas, é necessário concluir as análises de todas as candidaturas submetidas nesse período, para se proceder à respetiva seleção, a efetuar de acordo com os pontos seguintes.

**4.1. SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Finda a análise de todas as candidaturas apresentadas no mesmo período e após audiência dos interessados, adotam-se os seguintes procedimentos para as candidaturas com proposta de decisão favorável:

O ST (ou o GAL, para a Operação 10.2.1) procede à hierarquização das candidaturas, através do Sistema de Informação do PDR2020 (SIPDR2020), em função da Valia Global da Operação (VGO) e dos critérios de desempate estabelecidos nos Regimes de Aplicação e nos Anúncios de abertura e de acordo com a dotação orçamental definida para cada período de abertura.

  <p>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais</p>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>AG, ST, DRAP e GAL</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 2 20.05.2016
			Pág. 1 de 5

**DECISÃO DE CANDIDATURAS**

A lista de hierarquização enumera as candidaturas por ordem decrescente da VGO, com a sua identificação, (Nome do Beneficiário), investimento total, despesa elegível, apoio a conceder, valor da VGO e respetivos critérios de desempate, com a seguinte desagregação:

- a. Candidaturas para aprovação até ao limite da dotação orçamental;
- b. Candidaturas que transitam para o período seguinte.

**4.2. DECISÃO**

Nos termos da regulamentação específica, a decisão é sempre precedida de audição da Comissão de Gestão, a qual é efetuada mediante consulta escrita, nos seguintes termos:

As listagens das candidaturas selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental definida em cada anúncio de abertura são enviadas aos membros da Comissão de Gestão da AG (Diretores Regionais de Agricultura e Pescas) para emissão do respetivo parecer. Os Diretores Regionais pronunciam-se no prazo de dois dias úteis, sendo a ausência de resposta considerada como parecer favorável.

Da consulta escrita efetuada é elaborado relatório com o teor dos pareceres emitidos.

Após a consulta, o Gestor profere decisão final de aprovação das candidaturas selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida em cada anúncio de abertura, em despacho exarado sobre as listagens das candidaturas referidas no ponto 4.1 e o relatório da consulta efetuada.

Às candidaturas não aprovadas por falta de dotação orçamental, aplica-se o disposto nos respetivos Regimes de Aplicação.

**5. PROCEDIMENTOS DE DECISÃO DE CANDIDATURAS COM PARECER DESFAVORÁVEL**

A decisão de uma candidatura com parecer desfavorável ocorre logo após conclusão do processo da audiência dos interessados e segue o previsto nos pontos seguintes:

- i. Semanalmente ou em período a definir pelo Gestor é feito um *cut-off* nas candidaturas existentes no SIPDR2020 com proposta de decisão desfavorável.

**DECISÃO DE CANDIDATURAS**

- ii. As listagens com as propostas de decisão desfavorável são enviadas aos membros da Comissão de Gestão para emissão do respetivo parecer. Os Diretores Regionais pronunciam-se no prazo de dois dias úteis, sendo a ausência de resposta considerada como parecer favorável.
- iii. Da consulta escrita efetuada é elaborado um relatório com o teor dos pareceres emitidos.
- iv. Após a consulta, a Gestora profere decisão final, em despacho exarado sobre as listagens das candidaturas desfavoráveis e o relatório da consulta efetuada.

**6. ATOS DA COMPETÊNCIA DO MEMBRO DO GOVERNO**

Quando os Regimes de Aplicação dos apoios atribuírem a competência de decisão ao membro do Governo, a Gestora submete a proposta de decisão ao membro do Governo responsável pela área da Agricultura, findo todo o processo de análise.

Quando os Regimes de Aplicação dos apoios atribuírem a competência de homologação ao membro do Governo, a Gestora submete a decisão proferida ao membro do Governo responsável pela área da Agricultura para homologação, findo todo o processo de decisão.

**7. CONTEÚDO DA DECISÃO**



A decisão deve incluir todos os elementos referidos no n.º 6, do artigo 20.º, do Decreto-Lei nº 159/ 2014, de 27 de outubro.

**8. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO**

A notificação da decisão é efetuada por via eletrónica, através do SIPDR2020, e dela consta o conteúdo da decisão na “Ficha-Resumo”, parte integrante do processo. A falta de fundamentação torna a decisão ilegal.

Quando houver lugar a homologação, a decisão só é notificada após a mesma.

O beneficiário pode reclamar da decisão no prazo de 15 dias úteis após a receção da mesma, mas a reclamação não suspende o procedimento.

  UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i>	<b>DESTINATÁRIOS</b> <b>AG, ST, DRAP e GAL</b>	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 2 20.05.2016
			Pág. 1 de 5



**DECISÃO DE CANDIDATURAS**

**8-A. A DOTAÇÃO ESPECÍFICA**

É criada uma dotação específica nos casos de reclamações deferidas que alterem a ordem de hierarquização final, de um Anúncio ou período de apresentação de candidaturas, para permitir o pagamento devido e evitar anulações de decisões de aprovação já proferidas.

**9. ENTRADA EM VIGOR**

A presente norma entrou em vigor no dia 7 de setembro de 2015.